



PREFEITURA MUNICIPAL DE VACARIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua: Ramiro Barcelos, 276, Centro, Vacaria/RS – CEP: 95200-175  
Fone: (54) 3231-6461 – E-mail: [cme@vacaria.rs.gov.br](mailto:cme@vacaria.rs.gov.br)



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VACARIA COMISSÃO ESPECIAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

**PARECER CME nº 03/2025**

*“Considerações sobre o Projeto de Lei  
Legislativo nº 20/2025 - Programa “Adote  
uma Escola”.*

### RELATÓRIO

Considerando o Projeto de Lei Legislativo nº 20/2025, que institui o Programa “Adote uma Escola” no Município de Vacaria, a Orientação Técnica IGAM nº 11.867/2025 e o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação-SMED(em anexo), o Conselho Municipal de Educação-CME emite o presente parecer a respeito do referido Projeto de Lei.

### ANÁLISE DA MATÉRIA

Após análise do Projeto de Lei e dos pareceres do IGAM e SMED, o CME acata às considerações do parecer emitido pela SMED no que diz respeito aos seguintes pontos: constitucionalidade e competência legislativa, participação do CME, direcionamento dos recursos e das parcerias, limitações do escopo das parcerias, vedação de interferência em atividades pedagógicas, responsabilidade pelas doações e manutenção, critérios de distribuição e multiparcerias, promoção pessoal e divulgação das doações, porém, traz algumas ressalvas quanto ao ponto “preservação da autonomia pedagógica”.

Quanto à questão da preservação da autonomia pedagógica, o CME considera que não cabe aos parceiros do projeto nenhuma intervenção de cunho pedagógico, uma vez que os regimentos escolares, a BNCC, o Referencial Curricular Gaúcho, o DECOMVAC e as demais

*duf*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VACARIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua: Ramiro Barcelos, 276, Centro, Vacaria/RS – CEP: 95200-175  
Fone: (54) 3231-6461 – E-mail: [cme@vacaria.rs.gov.br](mailto:cme@vacaria.rs.gov.br)



legislações direcionadas à educação já delimitam as possibilidades de intervenções pedagógicas a que as escolas poderão estar sujeitas.

Nesse sentido, o CME sugere a alteração do §1º do art. 1º, do Projeto de Lei Legislativo nº 20/2025, para que tenha a seguinte redação:

*“§1º As parcerias poderão abranger ações de apoio estrutural, aquisição de materiais, reformas e melhorias estruturais”.*”

Com a alteração do supramencionado parágrafo, também se faz necessária a alteração e adequação da Justificativa do Projeto.

Considera-se que dessa forma, não se correrá o risco de os apoiadores virem intervir em questões que sejam privativas da escola e que possam acabar por ferir os regimentos escolares.

Ressalta-se também a preocupação especial Deste Conselho, com o apontamento sobre a promoção pessoal e divulgação das doações, considerando que apesar de a divulgação das doações ser algo importante de ser feito pelas entidades apoiadoras e da relevância de se promover a transparência em todos os processos inerentes à coisa pública, entende-se que qualquer tipo de promoção pessoal, tais como placas, materiais de divulgação ou qualquer outra forma de indicação permanente da autoria das doações dentro do ambiente escolar são inapropriadas por ferirem os princípios da impessoalidade, moralidade e legalidade, os quais devem ser resguardados em instituições públicas.

Diante desse entendimento, o CME sugere a total exclusão do artigo 5º e do seu parágrafo único.

Para além das considerações da SMED, o CME também sugere a alteração do nome do programa de modo a substituir o termo “adote”, por outro como “apoie”, uma vez que “adote” passa uma ideia de tutela da instituição por parte de terceiros.

*Handwritten signature*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VACARIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua: Ramiro Barcelos, 276, Centro, Vacaria/RS – CEP: 95200-175  
Fone: (54) 3231-6461 – E-mail: [cme@vacaria.rs.gov.br](mailto:cme@vacaria.rs.gov.br)



Por fim, considera-se também que o CME deva ser incluído no Comitê de Acompanhamento do Programa, o qual é tratado no Art. 8º do referido Projeto de Lei.

## CONCLUSÃO

Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação, considera o Projeto de Lei relevante para a rede de ensino, tendo o potencial de auxiliar as escolas da rede em aspectos essenciais para a promoção de um ensino de qualidade, porém, ressalta sobretudo a importância da garantia da autonomia pedagógica das escolas da rede e a necessidade de que a SMED e o CME participem da organização da destinação dos recursos, a fim de garantir a equidade na destinação dos recursos e a impessoalidade durante o processo de destinação dos mesmos às escolas da rede.

Vacaria, 25 de junho de 2025.

### COMISSÃO ESPECIAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS/CME

Carolina Moretti Berto

#### **Guilherme Kunde Braunstein - Coordenador**

Madelaine dos Santos Hoffmann

Marivone Gonçalves de Lima

Marlene Bueno - Relatora

Naiane Ferreira Portela Erthal

Nelita Ferreira da Costa

Tiele da Silva Stédile.

Olivia Mélo da Silva

Aprovado por unanimidade em Sessão Plenária Ordinária, em 25 de junho de 2025.

  
Olivia Mélo da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Educação - Vacaria